



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Sede: SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906  
Telefone: 61 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br)

### TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

#### Chamadas Públicas CFN nº 1 e 2/2023 (Processo SEI nº 0999917.000071/2022-71)

**Objeto:** Contratação de empresa/instituição para prestar serviço técnico-especializado em organização, coordenação, planejamento, realização e execução de concurso público que visa o provimento de empregos públicos efetivos, de nível médio e superior, e a formação de cadastro de reserva para o quadro de funcionários do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

#### 1. DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

**1.1.** A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do CFN, nomeada pela Portaria CFN nº 18, de 11 de maio de 2023, no uso de suas atribuições, reuniu-se, na sede da autarquia, em Brasília, no período de 5 de fevereiro de 2024 a 22 de março de 2024, para analisar e julgar as documentações de habilitação, bem como as propostas técnicas e comerciais apresentadas pelas empresas/instituições em razão das Chamadas Públicas CFN nº 1 e 2/2023.

**1.2.** Oito empresas/instituições manifestaram interesse mediante envio tempestivo de propostas. Entre elas, em ordem alfabética, estão:

- Proponente 1: **INSTITUTO ACCESS**
- Proponente 2: **INSTITUTO AOCP**
- Proponente 3: **INSTITUTO AVALIA**
- Proponente 4: **INSTITUTO CONSULPLAN**
- Proponente 5: **INSTITUTO IBEST**
- Proponente 6: **INSTITUTO NOSSO RUMO**
- Proponente 7: **INSTITUTO QUADRIX**
- Proponente 8: **INSTITUTO VERBENA**

**1.3.** Em relação aos documentos necessários à habilitação para o processo de escolha da banca organizadora do certame, TODAS as empresas/instituições interessadas foram consideradas **aptas** a participar após verificação de validade da documentação entregue e consulta da situação fiscal de cada uma ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com o item 5 do Termo de Referência do concurso.

**1.4.** Baseado na análise das propostas técnicas e comerciais encaminhadas, os Proponentes 1 ao 7 foram considerados **habilitados** a integrar o processo de escolha da banca organizadora. No entanto, o Proponente 8: INSTITUTO VERBENA foi considerado **inabilitado** por não atender à exigência do item 10.1.7.1, alínea “f”, do Termo de Referência. O item determina que o valor da taxa de inscrição não pode exceder a 2% (dois por cento) do salário mensal inicial do emprego público, segundo decisão da própria Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do CFN.

**1.4.1.** Considerando o valor do salário mensal inicial publicado — nível médio: R\$ 3.794,32 e nível superior: R\$ 7.888,12 — e a porcentagem mencionada incidente sobre eles — R\$ 75,88 e R\$ 157,76, respectivamente —, bem como o valor da taxa de inscrição proposto pelo INSTITUTO VERBENA — R\$ 100,00 e R\$ 120,00, respectivamente —, a comissão percebeu que a proponente não observou o limite de 2% ao sugerir taxa acima da recomendada no caso de inscrição para nível médio, o que justifica a sua inabilitação.

**1.5.** Em consonância com o estabelecido no item 9.1 do Termo de Referência, que dispõe sobre os critérios de escolha da empresa/instituição a ser contratada, os membros da comissão elaboraram uma TABELA com os quesitos sugeridos para avaliação, dispostos em colunas, a fim de melhor visualizar a pontuação correspondente a cada um deles, obtida após análise e julgamento das propostas enviadas pelas proponentes. A coluna “Resultado” traz o total de pontos dos quesitos somados, referente a cada empresa/instituição interessada na contratação.

### 1.5.1. Reiterando o item 9.1:

**Quesito A:** Valor da taxa de inscrição, considerando o menor preço, baseado na estimativa de candidatos inscritos e na relação custo/benefício para realizar o certame – 25 (vinte e cinco) pontos;

**Quesito B:** Apresentação de plano que evidencie o uso de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas/fases do Concurso CFN 2023 – 20 (vinte) pontos;

**Quesito C:** Experiência na organização/realização/execução de concursos para conselhos profissionais (autarquias corporativas) – 15 (quinze) pontos;

**Quesito D:** Experiência na realização de concursos públicos – 15 (quinze) pontos;

**Quesito E:** Apresentação de Proposta mais adequada ao calendário estimado para a realização do concurso, de acordo com os interesses do CFN – 10 (dez) pontos;

**Quesito F:** Preço/valores de serviços compatíveis com os praticados no mercado – 10 (dez) pontos;

**Quesito G:** Boa reputação ético-profissional, sem históricos de repetidas intercorrências ou irregularidades em seus certames – 5 (cinco) pontos.

|                                | Concurso CFN 2023/2024 – Pontuação das Bancas |                   |                    |                    |                 |                 |                  |                  |
|--------------------------------|---|-------------------|--------------------|--------------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|
|                                | Quesito A                                     | Quesito B         | Quesito C          | Quesito D          | Quesito E       | Quesito F       | Quesito G        |                  |
| <b>Total: 100 (cem) pontos</b> | 25 (vinte e cinco) pontos                     | 20 (vinte) pontos | 15 (quinze) pontos | 15 (quinze) pontos | 10 (dez) pontos | 10 (dez) pontos | 5 (cinco) pontos | <b>Resultado</b> |
| INSTITUTO ACCESS               | 17  | 15                | 5                  | 12                 | 7               | 6               | 4                | <b>66</b>        |
| INSTITUTO AOCP                 | 21  | 13                | 0                  | 8                  | 5               | 10              | 0                | <b>57</b>        |
| INSTITUTO AVALIA               | 22  | 16                | 9                  | 14                 | 8               | 10              | 4                | <b>83</b>        |
| INSTITUTO CONSULPLAN           | 19  | 19                | 7                  | 14                 | 7               | 10              | 3                | <b>79</b>        |
| INSTITUTO IBEST                | 19  | 20                | 6                  | 6                  | 6               | 8               | 4                | <b>69</b>        |
| INSTITUTO NOSSO RUMO           | 15  | 18                | 11                 | 12                 | 5               | 3               | 0                | <b>64</b>        |
| INSTITUTO QUADRIX              | 18  | 19                | 15                 | 15                 | 9               | 6               | 3                | <b>85</b>        |

## 2. DA ESCOLHA DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO

**2.1.** De acordo com o item 9.3 do Termo de Referência, a Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do CFN, com a discricionariedade dada pela Lei nº 14.133/21, analisou e julgou os quesitos descritos, sagrando-se vencedora a Proposta apresentada pelo **INSTITUTO QUADRIX**, que atendeu às condições do Termo de Referência e conseguiu, entre todas as proponentes, o maior número de pontos somados, como mostra a tabela acima, na coluna “Resultado”.

**2.2.** A justificativa para a pontuação de cada quesito poderá ser solicitada à comissão organizadora pelo e-mail [concurso@cfn.org.br](mailto:concurso@cfn.org.br).

**2.3.** Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, após divulgação oficial da empresa/instituição vencedora, caberá recurso contra a decisão da comissão no prazo de 3 (três) dias úteis, que também será recebido pelo e-mail [concurso@cfn.org.br](mailto:concurso@cfn.org.br) para análise e julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ortega Inocêncio, Jornalista**, em 04/04/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Ferreira de Melo Freitas, Assistente Administrativo**, em 05/04/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Carvalho Figueiredo, Nutricionista**, em 05/04/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Lúcio de Camargo Junior, Advogado**, em 05/04/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1515950** e o código CRC **7200FC35**.

---